

## Edital n.º 434/2023, de 20 de março

**Publicação:** Diário da República n.º 56/2023, Série II de 2023-03-20, páginas 419 - 423

**Emissor:** Município de Marvão

**Parte:** H - Autarquias locais

**Data de Publicação:** 2023-03-20

### SUMÁRIO

---

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Marvão (2022-2032)

### TEXTO

---

Edital n.º 434/2023

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Marvão (2022-2032).

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Marvão (2022-2032)

Luís António Abelho Sobreira Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Marvão, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, na redação atual e de acordo com o n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, também na sua redação atual e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Marvão, em sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2023 aprovou, sob proposta da câmara municipal de 2 de janeiro de 2023, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do concelho de Marvão (2022-2032).

7 de março de 2023. - O Presidente da Câmara Municipal, Luís António Abelho Sobreira Vitorino.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Marvão (2022-2032)

#### I - Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Marvão, adiante designado por PMDFCI - Marvão, ou plano, de âmbito municipal ou internacional, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante eventual ocorrência de incêndio.

#### II - Enquadramento

1 - Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planejamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 - O planejamento municipal tem um caráter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

### III - Conteúdo Documental

1 - O PMDFCI de Marvão, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico;
- b) Plano de Ação.

2 - O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificada das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Caracterização física;
- b) Caracterização climática;
- c) Caracterização da população;
- d) Parâmetros considerados para a caracterização do uso do solo e zonas especiais;
- e) Análise do histórico e da casualidade dos incêndios florestais;
- f) Anexos - Cartografia.

3 - O Plano de Ação compreende o planejamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Enquadramento do plano no âmbito do sistema de gestão territorial e no sistema de defesa da floresta contra incêndios (SDFCI);
- b) Modelos de combustíveis, cartografia de risco e prioridades de defesa contra incêndios;
- c) Objetivos e metas do PMDFCI;
- d) Eixos estratégicos;
- e) Estimativa de orçamento para a implementação do PMDFCI;
- f) Anexos - Cartografia.

### IV - Condicionantes

1 - Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representando cinco classes, constante no Anexo I;

2 - Sem prejuízo das medidas da defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora das áreas edificadas consolidadas decorrentes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) A construção de novos edifícios apenas é permitida fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI de Marvão como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

i) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações;

ii) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

iii) Existência de parecer favorável da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR);

b) Passa a ser necessário parecer vinculativo da CMGIFR, substituindo em alguns casos o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF):

i) Para que seja autorizada a construção de edifícios nas áreas classificadas como alta ou muito alta perigosidade de incêndio rural;

ii) Para que seja reduzida a área de distância obrigatória entre edifícios construídos, destinados a atividades turísticas, agrícolas e outras por exemplo, em áreas que façam fronteira com espaços florestais;

iii) Para que possam ser construídos edifícios destinados a atividades agrícolas, pecuárias e florestais, entre outras, e que tenham interesse municipal.

3 - Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Faixa de proteção nunca inferior a 10 m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações.

V - Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro em Anexo V.

## VI - Conteúdo Material

O PMDFCI de Marvão 2022-2031 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

## VII - Planeamento e vigência

O PMDFCI de Marvão tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2022-2032 que nele é preconizado.

## VIII - Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMGIFR e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

## IX - Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas quer no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

## ANEXO I

Mapa de Perigosidade de Incêndio Rural

[\(ver documento original\)](#)

## ANEXO II

Mapa da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis

[\(ver documento original\)](#)

ANEXO III

Mapa da rede viária florestal

[\(ver documento original\)](#)

ANEXO IV

Mapa da Rede de Pontos de Água

[\(ver documento original\)](#)

316249381